



**PROCESSO Nº 23443.003137/2014-16**  
**CONTRATO Nº 03/2015**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA  
NACIONAL E O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO AMAZONAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO  
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO AMAZONAS, com sede à Av. Ferreira Pena, nº 1.109, bairro  
Centro, CEP: 69025-010, Manaus – AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0001-00,  
doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Reitor Antônio  
Venâncio Castelo Branco, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do  
CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nessa cidade, na Av. Buriti, Rua 02,  
Residencial Elisa Miranda, S/N, CEP: 69075-000, Manaus - AM, e de outro lado a  
IMPrensa NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental  
da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas,  
Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo  
Senhor **Jorge Luiz Alencar Guerra**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da  
Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 380.252  
SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186, de 9.11.2004,  
da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27.6.2012 da Imprensa  
Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº  
23443.003137/2014-16, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo  
24, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e  
acordado o seguinte:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 5.10.09.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.

3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09.





2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC.

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Dispensa de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 24, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”**, conforme Artigo 17-A do Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006 e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.



### ***SUBCLÁUSULA ÚNICA***

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta "ON LINE" ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

### ***SUBCLÁUSULA PRIMEIRA***

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

### ***SUBCLÁUSULA SEGUNDA***

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

### ***SUBCLÁUSULA TERCEIRA***

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2015, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: 088506
- Elemento de Despesa: 339139.90
- Fonte: 0112
- Nota de Empenho nº: 800059 Data: 19/02/2015
- Valor Empenhado: R\$ 80.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 80.000,00

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntado ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir



as dúvidas e questões oriundas do presente contrato em conformidade com o Art. 55 § 2º da Lei 8.666/93.

*"Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei."*

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Manaus, 29 de janeiro de 2015.

**ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

CONTRATANTE

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**

Coordenador Geral de Publicação e Divulgação

CONTRATADA



**TESTEMUNHAS:**

Nome: Neuziane B. Costa

CI: 1783423-6

CPF: 825.250.802-20

Nome: Marlene R. Santos

CI: 2743229-7

CPF: 021.021.222-55